PREFEITURA DE BELMONTE

1Doc

Circular 008/2026

De: Arthur F. - CGPDP

Para: setores (61)61 setores

Data: 22/04/2026 às 07:48:55

Setores envolvidos:

CIMP, GAB, GAB-AI, CI, AJ, CT, SA, SA-RH, SA-PAT, SA-LDP, SA-PA, SA-COM, SA-LIC, SA-TBT, SA-ENG, SA-CTB, SA-TES, SA-PC, SA-OP, SECED, SECED-TE, SECED-AE, SECED-CME, SECED-FUN, SECED-CAE, SECED-CJR-DS, SECED-CPO, SMCE, SMCE-DE, SMS, SMS-VS, SMS-FAR, SMS-UBS, SMS-TP, SMS-CMS, SMAS, SMAS-CMAS, SMAS-CMDCA, SMAS-CRAS, SMTO, SMTO-FA, SMTO-IP, SMTO-TO, SMA, SMA-DMA, SMA-DMA-CMMA, SMA-AP-DC, SMA-AP-TA, OUV, SECED-MAT, SA-ID, CSMS, CRA, GAB-ASS, SA-TI, CMAP, RCP, SECED-COM, SMA-COM, CPPAS, CGPDP, SA-TBT-FT

Orientações sobre o uso do aplicativo WhatsApp para atividades funcionais no âmbito do Poder Executivo de Belmonte

1. **Contextualização**

O aplicativo **WhatsApp** é amplamente utilizado por servidores e gestores da Administração Municipal para comunicação interna, atendimento à população e interação entre setores. Entretanto, seu uso indiscriminado pode gerar riscos relacionados à **proteção de dados pessoais, segurança da informação, responsabilidade funcional e transparência administrativa**.

A presente Circular tem por objetivo orientar os servidores quanto ao uso adequado do WhatsApp, à luz da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)**, da **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, e dos **princípios da Administração Pública** (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37, CF/88).

2. **Riscos Identificados**

- **Ausência de controle de acesso**: grupos com inclusão de pessoas sem vínculo formal com a Prefeitura.
- **Mistura entre esfera pública e privada**: utilização de contas pessoais para fins institucionais.
- **Vazamento de dados pessoais**: compartilhamento de documentos sensíveis (atestados médicos, dados de crianças e adolescentes, informações financeiras).
- **Falta de registro oficial**: comunicações feitas apenas via WhatsApp não constituem documentação administrativa válida.
- **Incidentes de segurança**: perda, roubo ou clonagem de aparelhos contendo informações sensíveis.

3. **Diretrizes Gerais de Uso**

- Mensagens enviadas por WhatsApp não substituem **atos administrativos formais**, como portarias, memorandos ou ofícios.
- É vedado o **compartilhamento de dados pessoais** em grupos de WhatsApp, salvo em situações emergenciais, devendo-se registrar a informação posteriormente em sistema oficial.

Assinado por 4 pessoas: ARTHUR V. FRIES, SANDY MARIA PRIOR, ROSANGELA SIGULIN PELISSARI e TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/84EC-5E47-E3C6-63C3 e informe o código 84EC-5E47-E3C6-63C3

- O WhatsApp **não deve ser o meio principal de tramitação de processos ou envio de documentos oficiais**.
- Sempre que possível, a comunicação deve ser registrada em **meios institucionais oficiais** (protocolos, sistema 1Doc e e-mails institucionais).
- Os grupos criados para fins administrativos devem: Ter finalidade clara e definida; Ser gerenciados por servidor designado; Restringir a participação apenas a servidores diretamente envolvidos na atividade.
- O uso de **recursos institucionais** (ex.: sistema de gestão de processos eletrônicos 1Doc, e-mail oficial) deve ser priorizado.

4. **Responsabilidades**

- **Secretarias e gestores**: responsáveis por orientar suas equipes e restringir o uso do WhatsApp a situações de apoio e comunicação rápida, não como canal oficial de tramitação.
- **Servidores e colaboradores**: devem zelar pelo sigilo das informações acessadas e pela observância desta Circular.
- **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**: responsável por monitorar o cumprimento destas diretrizes e adotar providências em caso de incidentes de segurança envolvendo o aplicativo.

5. **Base Legal**

- Resolução CD/ANPD nº 18/2024 (aplicação da LGPD no setor público).
- Constituição Federal, art. 37. Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente arts. 6º, 11 e 23.
- Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos). Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital).

6. **Conclusão**

Recomenda-se que o WhatsApp seja utilizado **apenas como ferramenta auxiliar de comunicação**, sem substituir canais oficiais de registro e tramitação de informações.

O Município deve adotar políticas de conscientização, treinamentos periódicos e alternativas institucionais seguras, em alinhamento com a LGPD e a Resolução ANPD nº 18/2024.

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Assinado por 4 pessoas: ARTHUR V. FRIES, SANDY MARIA PRIOR, ROSANGELA SIGULIN PELISSARI e TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/84EC-5E47-E3C6-63C3 e informe o código 84EC-5E47-E3C6-63C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 84EC-5E47-E3C6-63C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARTHUR V. FRIES (CPF 966.XXX.XXX-00) em 22/04/2026 07:49:55 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDY MARIA PRIOR (CPF 116.XXX.XXX-02) em 22/04/2026 07:57:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROSANGELA SIGULIN PELISSARI (CPF 028.XXX.XXX-32) em 22/04/2026 11:05:07 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN (CPF 563.XXX.XXX-91) em 24/04/2026 10:49:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://belmonte.1doc.com.br/verificacao/84EC-5E47-E3C6-63C3